



PUBLICADO

Extrema, 19 / 01 / 2023

**DECRETO Nº 4.400
DE 19 DE JANEIRO DE 2023.**

“Cria os suprimentos de fundos para cobertura de despesas de pronto pagamento que, por sua natureza, não passam pelos procedimentos normais de despesa, e dá outras providências”.

CONSIDERANDO o teor da Comunicação Interna nº. 002/2023 proveniente da Secretaria Municipal de Cultura;

CONSIDERANDO a necessidade que a Divisão de História tem de visitar bibliotecas, universidades e arquivos do Brasil para identificar obras, artigos e documentos históricos de interesse do Município de Extrema, bem como obter cópia dos referidos itens;

CONSIDERANDO a necessidade que a Divisão de História, junto à Secretaria Municipal de Cultura, tem de adquirir livros novos (disponíveis no mercado) e usados (indisponíveis no mercado) para continuar pesquisas realizadas nesse setor sobre a história de Extrema;

CONSIDERANDO que a aquisição de livros constitui despesa de pequeno valor e, não há como ser alvo de planejamento, visto que a necessidade em adquiri-los emerge de acordo com a peculiaridade encontrada nos documentos históricos localizados;

CONSIDERANDO a necessidade em agilizar o pagamento de despesas de pronto pagamento e de pequeno valor, realizadas pela Secretaria Municipal de Cultura;

CONSIDERANDO o princípio da economicidade e o princípio da eficiência, que exigem da atividade administrativa presteza, perfeição e rendimento funcional;

O PREFEITO MUNICIPAL DE EXTREMA, João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais

DECRETA:

Art. 1º - Fica a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, nos termos da Lei Municipal nº. 2.419/2008 e dos artigos 68 e 69 da Lei nº. 4.320/64, autorizada a liberar o importe **mensal** de **R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais)** à **RAFAELA FERREIRA DA SILVA**, servidora afeta à Secretaria Municipal de Cultura, para fazer face ao pagamento de despesas de pronto pagamento e de pequeno valor, necessárias ao bom desempenho das atividades da **Divisão de História** junto à Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º - Para os efeitos de contabilização e controle do valor fixado no artigo anterior, a servidora responsável pelo recebimento deverá:



§ 1º - requisitar ao gabinete do prefeito, por escrito, o valor fixado no artigo anterior, que será encaminhado, após aprovação, à tesouraria do Município para emissão do respectivo pagamento.

§ 2º - o pagamento do suprimento de fundos será efetuado pela Gerência de Contabilidade/Tesouraria do Município, providenciando a emissão de uma Nota de Empenho em nome da responsável pela Secretaria que requisitou.

§ 3º - os valores pagos com o suprimento de fundos, serão relacionados em formulário próprio e somados até o penúltimo dia útil do mês, se houver saldo credor, este deverá ser restituído à tesouraria do Município, através de depósito bancário, sob a forma de documento único de arrecadação municipal – DAM, na conta “indenização e restituições” do orçamento da Prefeitura Municipal de Extrema.

§ 4º - a prestação de contas dos valores efetivamente pagos será submetida à aprovação e conferência pela tesouraria do Município, e deverá, para essa finalidade, ser entregue até o penúltimo dia útil do mês, da seguinte forma:

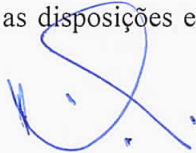
I - uma pasta apropriada contendo cópia do presente decreto; uma via da nota de empenho do suprimento; comprovantes das despesas, sem emendas e rasuras, emitidos em data igual ou posterior à data da entrega do numerário; cópia do comprovante, documento único de arrecadação municipal – DAM, autenticado, do valor do reembolso à tesouraria do Município, conforme §3º do presente Decreto.

§ 5º - após a prestação de contas efetuada na forma do §3º deste artigo, a responsável pelo suprimento de fundo fará requerimento de novo suprimento, para o próximo mês, e a tesouraria do Município terá o prazo de 05 dias para a conferência da prestação de contas e emissão de novo suprimento.

§ 6º - A liberação de novo suprimento de fundos ficará condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas do suprimento anteriormente recebido.

Art. 3º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária própria do município, conforme indicação do órgão contábil.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



João Batista da Silva
- Prefeito Municipal -